Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº ____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2056/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11617/2023.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AM
- 4- Exercício: 2022
- 5- Responsável: Sr. Jalil Fraxe Campos
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6703/2023-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AM. Exercício de 2022.

Regularidade. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON/AM, exercício financeiro de 2022, sob a gestão do Sr. Jalil Fraxe Campos, Ordenador de Despesas no período de 01/01/22 a 31/12/22, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM:
- **10.2. Determinar** ao **PROCON/AM** que adote as medidas necessárias para atualizar o Portal da Instituição com todas as informações acerca dos pagamentos de despesas, das licitações realizadas e dos contratos celebrados, bem como realize a revisão do quadro de pessoal do PROCON/AM, cuja composição atual é inteiramente constituída de ocupantes de cargo comissionado, e verifique os trâmites legais para a realização de Concurso Público (art. 37, II, da CF/88), para contratação de servidores, sob pena das contas de o próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 188, §1º, inciso III, alínea "e", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2056/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à **Unidade Técnica** que verifique a correção das falhas apontadas na próxima inspeção *in loco*;
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Jalil Fraxe Campos**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral